



ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2023, às 8:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelos Decretos nº 44493/2021, 48213/2022 e 55.566/2023, composta por Ana Elizabeth Simões, Andressa Corrêa, Brian Hagemann, Rafael Daniel Huch, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Gerson Machado, Cristiane Ribeiro Ferreira e Fernanda Luiza Franco para verificação do Recurso Administrativo de **Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville** (SEI nº 23.0.171960-4), enviado aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2023. **I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de **Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 do Edital. **II - DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 19/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais voltados à Memória, Patrimônio Material e Imaterial no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 04/07/2023, a partir de 06/07/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os itens de avaliação no Relatório de Julgamento, **Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville** não concordou com as notas atribuídas ao seu projeto e aos demais que se classificaram na mesma categoria. Inconformado com a decisão da Comissão que atribuiu as notas conforme Ata de Julgamento SEI nº 0017833910, o Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** O proponente não concorda com a nota de relevância cultural que lhe foi atribuída, tal como questiona as notas objetivas atribuídas aos demais projetos classificados na mesma categoria, qual seja, projetos com valor global até R\$ 261.260,40. De início, solicita que: 1) a Comissão Julgadora informe em parecer escrito, a análise e qual a fundamentação técnica para analisar a relevância cultural dos seguintes projetos: 23.0.171387-8 Cooperfilm Cine Video e Eventos Ltda; 23.0.169456-3 Sociedade Harmonia Lyra; 23.0.171956-6 Paulinho de Amaral; 23.0.171960-4 Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville e 23.0.171942-6 Ocotea Filmes LTDA; 2) Seja revisto a nota atribuída aos itens 3, 4, 5, 6 e 9 do Projeto "Memória Imagética" - "50 Anos de Arte em Joinville, da proponente Cooperfilm (23.0.171387-8); 3) Seja revisto a nota atribuída aos itens 5 e 8 do Projeto "Restauração do Edifício Harmonia Lyra – Fachada e Marquise" do proponente Sociedade Harmonia Lyra (23.0.171956-6); 4) Seja revisto a nota atribuída aos itens 4, 5, 6, 7 e 9 do Projeto "Rota Patrimonial" de Paulinho de Amaral (SEI 23.0.171956-6); 5) Seja revisto a nota atribuída aos itens 3, 6 e 9 do Projeto "A COLINA DO MITTELWEG O presente e o passado do Cemitério do Imigrante" do proponente Ocotea Filmes LTDA (23.0.171942-6); além de rever a nota de 7,5 de Relevância Cultural atribuída ao seu projeto. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0015337487/2022 - SAP.CVN são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto e das razões apresentadas passa a decidir: 1) **DO PARECER TÉCNICO E QUESTIONAMENTOS:** O Recorrente, com base no art. 21 da Lei 5.372/2005, solicita que a CAP apresente parecer técnico por escrito de todos os projetos classificados na categoria a qual faz parte, porém, o parecer técnico já foi apresentado no formato de Relatório de Julgamento disponibilizado ao Recorrente e previsto no Edital ao qual concorre, não tendo esta comissão a atribuição de definir outra forma de disponibilização do documento. A Comissão de Análise de Projetos recebe com estranheza os questionamentos apontados pelo Recorrente, uma vez que o trâmite do edital ainda não foi encerrado e o acesso aos projetos em análise, fere a originalidade das ideias contidas em cada projeto. O parágrafo único do artigo supracitado, determina que as instituições de classe tenham acesso aos projetos beneficiados por esta lei, o que não é o caso, pois ainda não houve a homologação dos projetos aprovados. Nessa toada, a CAP informa que o parágrafo único do art. 16 da Lei do SIMDEC, determina que compete a esta comissão a responsabilidade pela AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO de todos os projetos encaminhados ao SIMDEC, ou seja, a análise de todos os projetos não é de responsabilidade de nenhum

proponente, como parece estar ocorrendo, por ferimento ao princípio da isonomia e imparcialidade. O Recorrente poderia ter se utilizado do prazo de contrarrazões previsto no edital para opinar em outro projeto, caso algum proponente tivesse protocolado no prazo cabível. Ainda, as Notas de Relevância Cultural são atribuídas por meio de discussões entre os 8 (oito) membros desta comissão, que assinaram a Ata e os Relatórios de Julgamento, que a partir da análise do projeto apresentado, com o conhecimento adquirido através de suas formações técnicas e experiências profissionais, puderam definir a nota em questão considerando as informações apresentadas no projeto. Deste modo, não se justifica a resposta pontual a cada item questionado. 2) **DA NOTA DE RELEVÂNCIA CULTURAL:** A CAP mantém a nota de relevância atribuída ao projeto do recorrente. **V - CONCLUSÃO.** Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o proponente **CLASSIFICADO**, com nota 8,80 para o Edital de Chamamento Público nº 0015337487/2022 - SAP.CVN.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elizabeth Simões, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2023, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro Ferreira, Coordenador(a)**, em 21/09/2023, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Franco, Coordenador(a)**, em 22/09/2023, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018186544** e o código CRC **BDBA0708**.